



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI MUNICIPAL DE Nº 615/ 91 "

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar / e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de / Cr\$ 9.000,000,00 (nove milhões de cruzeiros), para reforço das seguintes dotações do Orçamento da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas , do exercício financeiro de 1991.

<u>ORGÃO - 2- Executivo-</u>	Cr\$
<u>Unidade - 2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura</u>	
3.1.3.2-10- Outros Serviços e Encargos	2.000,000,00
<u>Unidade - 2.4- Serviço de Educação e Cultura</u>	
3.2.3.1-45- Subvenção Social ao SEC.....	600.000,00
3.2.5.4-46- Apoio Financeiro para Estudantes.....	400.000,00
3.2.5.4.47- Apoio Financeiro p/Estudantes p/transpor - tes.....	3.000,000,00
<u>Unidade- 2.5- Serviço de Habitação e Obras Públicas-</u>	
3.1.3.2.59- Outros Serviços e Encargos	<u>3.000,000,00</u>
T o t a l	<u>9.000,000,00</u>

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, o Prefeito Municipal através de regulamentação por Decreto Executivo anulará a importância em montante correspondente, distribuída em dotações do orçamento corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem // o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam /// cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, em 14 de agosto de 1991.

Dr. José Donizetti Maciel
-Prefeito Municipal-

Mauro Owsiany Rocha -
-Secretário-